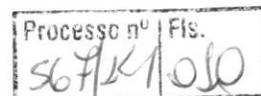




Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA (DEPARTAMENTO DE COMPRAS)

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 125/2014

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, entidade pública, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 64.037.872/0001-07, com sede na Avenida Beira Mar, nº 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação na modalidade “CONVITE”, do tipo Menor Preço, objetivando a contratação de Empresa Jornalística, para prestação dos serviços de Publicação dos Atos Oficiais, da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, pelo período de 08 (oito) meses, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo. O recebimento e abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços dar-se-á no dia 19 de dezembro de 2014, às 11:00 horas, na Sala do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, no endereço acima e as informações serão prestadas pelo fone (0XX13) 3842.7000 e fax (0XX13) 3842.1141, nos horários das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas de segunda a sexta feira, até 02 dias úteis anteriores à realização do certame licitatório.

A presente licitação será regida pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores, e ao estabelecido neste Edital.

I – DO OBJETO

Contratação de empresa jornalística para prestação de serviços de publicação dos Atos Oficiais (leis, decretos, balancetes, demonstrativos contábeis, editais), desta Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, pelo período de 08 (oito) meses, num total de 35.000 cm/col. (trinta e cinco mil centímetros de coluna), em formato Tablóide, em colunas de 4,5 cm, composto em corpo 7 e entrelinhas 8 (7x8)

1.1- A Contratada ficará responsável pela publicação de atos oficiais do Poder Executivo Municipal, conforme a seguir:

1.1.1.- Leis sancionadas pelo Chefe do Poder Executivo;

1.1.2.- Decretos sancionados pelo Chefe do Poder Executivo;

1.1.3.- Relatórios e balancetes de despesas;

1.1.4 - Editais

1.2- As publicações serão feitas pelo número de vezes que o for determinado, em corpo 7 (sete), ou outro qualquer mais conveniente à importância de publicação.

1.3- As publicações dos atos oficiais descritos no item 1.1 deverão ser feitas na edição do dia imediatamente posterior ao da data da entrega dos respectivos materiais a serem publicados;

1.4- As publicações deverão ocorrer em jornal com circulação semanal.

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000
E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fis.
569/14	011

II – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS

2.1. A documentação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação, em 02 (dois) envelopes distintos, contendo em sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

**PROPONENTE – NOME COMPLETO DA EMPRESA
À PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE N.º 125/2014
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO**

**PROPONENTE – NOME COMPLETO DA EMPRESA
À PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE N.º 125/2014
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE – NOME COMPLETO DA EMPRESA**

2.1.1.- Os envelopes que estiverem com a inscrição estabelecida na cláusula 2.1 incompleta poderão ser aceitos pela CPL desde que se possam ser identificados: o tipo de licitação e o n.º do envelope.

2.2.- Os envelopes n.º 01 – DOCUMENTAÇÃO e n.º 02 – PROPOSTA, deverão ser entregues no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida até às 14:30 horas do dia 19/12/2014.

CLÁUSULA III – DA HABILITAÇÃO

3.1 – O proponente deverá apresentar no envelope nº 1 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", em 01 (uma) via, os seguintes documentos:

3.1.1. –Cópia do Contrato Social da empresa, com todas as alterações ou consolidado ou documento equivalente;

3.1.2. - Cópia do comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J./MF) ou cópia de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF), conforme o caso;

3.1.3. Prova de Regularidade com a Fazenda e Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, que deverão estar no prazo de validade na data da abertura dos envelopes;

3.1.4. Certidão Negativa de Débito (CND) expedida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, que deverá estar no prazo de validade na data da abertura dos envelopes;

3.1.5. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, que deverá estar no prazo de validade na data da abertura dos envelopes;

3.1.6. Certidão Negativa perante a Justiça de Trabalho que deverá estar no prazo de validade na data da abertura dos envelopes;

3.1.7. Declaração de Conhecimento e Concordância do Edital Tipo Convite (ANEXO 1);

3.1.8 - Declaração de que assume inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução dos

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000

E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fis.
567/11012	

serviços (ANEXO 2) e

3.1.9 - Declaração, no caso de microempresa e empresa de pequeno porte, de que cumpre os requisitos legais necessários para a obtenção do tratamento favorecido, com base nas condições estabelecidas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Federal 6.204/2007 (ANEXO 3).

CLÁUSULA IV – DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.4. O envelope nº 02 deverá conter:

a).- preço por centímetro de coluna ofertado (considerando a coluna em 4,5cm), em moeda corrente nacional, já considerados os tributos incidentes, com pagamento mensal, a ser realizado em até 30 (trinta) dias após a data da emissão da nota fiscal de prestação de serviços e após as medições das publicações e conferência pela diretoria Jurídica (observado o item 1.2 deste convite), mediante, ainda, a apresentação da CND-INSS pela Contratada.

b).- Validade da proposta não inferior a 60 dias;

c).- Declaração, por escrito, de inteira aceitação dos termos deste Convite.

4.4.1.- O valor máximo para a contratação dos serviços será de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por centímetro de coluna. Serão, portanto, desclassificadas as propostas com valor superior a este limite.

4.4.2.- Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela CPL.

4.4.3.- A proposta deverá ser apresentada datilografada ou impressa em folha preferencialmente timbrada, assinada e carimbada, indicando todos os dados da proponente tais como o CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, telefone para contato, email e dados do representante comercial, sócio ou proprietário, que assinará o termo de contrato, com todas as qualificações.

CLÁUSULA V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1.- As propostas serão recebidas até às 14:30 horas do dia 19/12/2014, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.

5.2.- Após o término do prazo estabelecido no item anterior, nenhuma outra proposta será admitida.

5.3.- Após a entrega das propostas, não mais será permitida a retirada de proposta já recebida, nem sua substituição por outra, nem qualquer alteração de forma ou substância.

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000
E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fis.
569/14	013

5.4.- Serão consideradas não escritas quaisquer condições propostas pelos licitantes, no que discordarem da Lei 8.666/93 ou deste Convite.

5.5.- A abertura do Envelope nº 01 – Documentação, será realizada no dia 19/12/2014, às 15:00 horas, na Sala de Reuniões do Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, oportunidade em que os envelopes – 01 e 02, serão rubricados pelos membros da Comissão e os Licitantes, ou representantes, presentes no ato.

5.6.- A abertura do envelope nº 02 – Proposta, dos concorrentes habilitados, será realizada após transcorridos o prazos previstos no Art. 43, inc. III, da Lei nº 8666/93, podendo, no entanto, ocorrer de imediato se houver renúncia dos licitantes em recorrer .

5.7.- A Comissão comunicará aos licitantes habilitados o local, a data e o horário de abertura dos envelopes nº 02 – Proposta.

5.8.- A Comissão reserva-se o direito de estabelecer prazo para a divulgação do resultado de qualquer julgamento, desde que entenda que sua complexidade não permita sua imediata emissão.

5.9.- Em caso de empate de duas ou mais propostas, será procedido o desempate, através de sorteio em ato público para o qual serão convocados todos os licitantes.

5.10.- Para efeitos de julgamento, a classificação das propostas será feita levando em conta o menor preço do centímetro/coluna dos serviços deste edital.

5.11.- Serão consideradas, para expressão dos preços propostos, somente duas casas decimais após a vírgula.

5.12.- As dúvidas e casos omissos serão dirigidos por escrito ao Presidente da CPL e resolvidos pela Comissão, nos termos da Lei 8.666/93 e deste convite.

5.13.- Somente terão direito a usar da palavra, rubricar documentos, apresentar reclamações ou recursos, fazer consignações e assinar atas, os licitantes ou seus representantes, devidamente identificados, e os membros da CPL.

5.14.- Se a empresa licitante se fizer representar por Procurador ou preposto, o mesmo deverá apresentar sua credencial ou procuração na sessão de julgamento da habilitação ou em qualquer momento posterior do processo.

VI - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

6.1.- O critério de julgamento e classificação das propostas é o menor preço por centímetro coluna, sendo as propostas classificadas na ordem crescente de seus valores; destinando-se a primeira classificação ao menor preço.

VII. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000
E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fis.
567/K1014	

7.1.- Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação à presente licitação, ou ainda para impugnar este edital observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.- O presidente da comissão de licitação deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame.

7.3.- Quando acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização desta licitação.

7.4.- A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar do certame, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

VIII - DOS RECURSOS:

8.1.- Dos atos da Comissão, caberá recurso na forma e nos prazos previstos na Lei 8.666/93.

XIX – DOS PRAZOS E ASSINATURA DO CONTRATO:

9.1.- O prazo para prestação dos serviços objeto desta licitação é de 08 (oito) meses, passando a vigorar a partir da data de assinatura do Instrumento de Contrato, podendo ser prorrogado para iguais e sucessivos períodos, nos termos do Inciso II, do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2.- O prazo para assinatura do contrato será de até 5 (cinco) dias corridos, contados da convocação do vencedor, através de notificação encaminhada por intermédio de ofício.

9.3.- O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa vencedora mencionado na proposta.

X - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1.- Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos dos serviços prestados, a vista de emissão da fatura/nota fiscal dos serviços;

XI. DAS PENALIDADES:

11.1.- São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na e demais normas pertinentes.

11.2.- A licitante, que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

XII - DO CONTRATO

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000
E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fis.
568/2015	015

12.1.- A firma vencedora será notificada para a assinatura do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação;

XIII - DAS INFORMAÇÕES:

13.1. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, na Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, na Avenida Beira Mar, nº 11.000, ou pelos telefones (0XX13) 3842.7000, fax (0XX13) 3842.1141 ou pelo e-mail juridicoilha@yahoo.com.br

XIV - OBSERVAÇÕES FINAIS

14.1.- Qualquer informação necessária será prestada pelo Departamento de Compras, junto a Comissão de Licitação até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura das propostas, no horário de expediente da Prefeitura;

14.2.- Antes da entrega da proposta deverá a empresa que desejar concorrer, verificar se todos as documentações estão devidamente rubricados e assinados;

14.3.- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I.- Minuta do Contrato;

Ilha Comprida, 01 de Dezembro de 2014.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fis.
5692/1016	

CONTRATO N.º /2014 - APJ

**CONTRATO DE PUBLICIDADE, PARA
PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ILHA COMPRIDA E A
EMPRESA _____.**

Pelo presente Instrumento de Contrato, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no C.N.P.J./MF. sob o n.º 64.037.872/0001-07, com sede provisória à Av. Beira Mar, n.º 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa _____, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n.º _____ e Inscrição Estadual n.º _____, e-mail: _____, Tel. (0XXXX) _____, com sede à _____, n.º _____, no bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo Senhor _____, (nacionalidade), (estado civil), (cargo que ocupa na empresa), portador da Cédula de Identidade RG. n.º _____, e inscrito no C.P.F./MF. sob o n.º _____, residente e domiciliado _____, n.º _____, bairro, na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do resultado do Edital de Licitação – Convite n.º 125/2012, ajustam entre si, por este e na melhor forma de direito, o seguinte:

CLÁUSULA I - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade para divulgação dos Atos Oficiais (leis, decretos, balancetes e demonstrativos contábeis), num total estimado de 35.000 cm/col. (trinta e cinco mil centímetros de coluna), em formato Standard, em colunas de 4,5 cm, composto em corpo 7 e espaço 1 (7x8), deste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, de conformidade com as normas estabelecidas no Edital de Licitação – Convite n.º 125/2014 e de conformidade com os dispositivos constantes da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores..

CLÁUSULA II - DA FORMA DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços será feita pelo período de 08 (oito) meses, em periódico com circulação semanal, conforme as necessidades e determinações da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

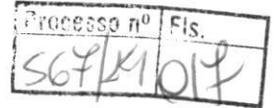
O valor a ser pago pela **CONTRATANTE**, relativo aos serviços a serem prestados, é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx), por centímetro de coluna, conforme especificações, constantes da Cláusula Primeira deste contrato.

**Avenida Beira Mar, n.º 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000
E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br**



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária



CLÁUSULA IV - DO VALOR

O valor total do presente contrato, de acordo com a proposta da CONTRATADA é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

CLÁUSULA V - DO PRAZO

O Contrato terá sua vigência de 08 (oito) meses a contar da data de sua assinatura, podendo em havendo concordância das partes, ser prorrogado para iguais e sucessivos períodos, nos termos do Inciso II, do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Setor de Tesouraria da CONTRATANTE a CONTRATADA, em até no máximo 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, e liberação pelo departamento competente.

§ ÚNICO - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO

Os preços apresentados no objeto do presente certame serão fixos e irrevogáveis pelo período de 08 (oito) meses, após este prazo os mesmos poderão ser reajustados pelo índice do IPC - FIPE.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigação das partes:

I - DA CONTRATADA:

a).- prestar os serviços de acordo com as necessidades e determinações da CONTRATANTE;

b).- responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE, seus bens e de terceiros, decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato;

c).- emitir a(s) nota(s) fiscal(is) dos produtos fornecidos no período e apresentá-las no endereço da CONTRATANTE;

d).- manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação;

e).- Fornecimento obrigatório das edições do jornal a CONTRATANTE, distribuídos nos seguintes departamentos: Departamento de Contabilidade, Departamento Pessoal, Departamento Jurídico, Tesouraria, Departamento de Administração e Finanças, Gabinete, Turismo, além de exemplares para ficar à disposição no Átrio da Prefeitura, para fins de fiscalização e controle.

II - DA CONTRATANTE

a).- efetuar o pagamento pela prestação dos serviços objeto deste contrato, conforme previsto na Cláusula Sexta;

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000

E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fis.
569/2018	

- b).- conferir e fiscalizar a prestação do serviço feito pela CONTRATADA, notificando-a para solução de eventuais irregularidades.
- c).- estabelecer com a CONTRATADA as datas para envio das matérias a serem publicadas.

CLÁUSULA IX - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser prorrogado e/ou alterado nos casos previstos nos artigos 57, II e 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

§ **ÚNICO.**- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial, ressalvadas as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite, conforme previsto no § 2º, artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários previstos no orçamento vigente, estando alocados na Dotação Orçamentária – Ficha 09.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

I.- Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

- a).- advertência, que será realizada por escrito;
- b).- multa, nos seguintes percentuais:
- b.1).- 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b.2).- 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- c).- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d).- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000
E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fis.
567/14019	

II.- O recolhimento da multa prevista na alínea "b" do item anterior deverá ser feito por meio de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, nos termos do item I.

III.- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

IV.- A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei federal n.º. 8.666/93 e legislação correlata, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.

V.- A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

VI.- As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLAÚSULA XII - DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79, da Lei n.º. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I.- por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II.- amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, reduzido a termo no respectivo processo da licitação;

III.- judicial, nos termos da legislação.

§ ÚNICO No caso da rescisão unilateral, a CONTRATANTE não indenizará à CONTRATADA, salvo pelos fornecimentos já efetuados, até o momento da rescisão.

CLAÚSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, através de seu Departamento Jurídico, arcará com o dever de fiscalizar e fazer cumprir as cláusulas constantes deste Contrato.

CLAÚSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

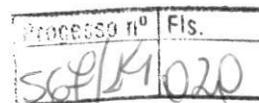
I.- A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000
E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária



II.- É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

CLÁUSULA XV - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Ilha Comprida, ____ de _____ de 2014.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.- _____

2ª.- _____